

Superior Tribunal de Justiça - Jurisprudência/STJ

Processo

REsp 660439 / RS ; RECURSO ESPECIAL
2004/0072013-2

Relator(a)

Ministra ELIANA CALMON (1114)

Órgão Julgador

T2 - SEGUNDA TURMA

Data do Julgamento

02/06/2005

Data da Publicação/Fonte

DJ 27.06.2005 p. 331

Ementa

ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - INSTITUIÇÃO PARTICULAR -
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - ALUNO INADIMPLENTE.

1. A Constituição Federal, no art. 209, I, dispõe à iniciativa privada o ensino, desde que cumpridas as normas gerais da educação nacional.
2. A Lei 9.870/99, que dispõe sobre o valor das mensalidades escolares, trata do direito à renovação da matrícula nos arts. 5º e 6º, que devem ser interpretados conjuntamente. A regra geral do art. 1.092 do CC/16 aplica-se com temperamento, à espécie, por disposição expressa da Lei 9.870/99.
3. O aluno, ao matricular-se em instituição de ensino privado, firma contrato oneroso, pelo qual se obriga ao pagamento das mensalidades como contraprestação ao serviço recebido.
4. O atraso no pagamento não autoriza aplicar-se ao aluno sanções que se consubstanciem em descumprimento do contrato por parte da entidade de ensino (art. 5º da Lei 9.870/99), mas está a entidade autorizada a não renovar a matrícula, se o atraso é superior a noventa dias, mesmo que seja de uma mensalidade apenas.
5. Recurso especial provido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra-Relatora." Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Castro Meira e Francisco Peçanha Martins votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Franciulli Netto.

LEGALIDADE, UNIVERSIDADE PARTICULAR, RECUSA, RENOVAÇÃO, MATRÍCULA, ALUNO, INADIMPLENTE / HIPÓTESE, INADIMPLEMENTO, POR, PERÍODO, SUPERIOR, NOVENTA DIAS; INDEPENDÊNCIA, NÚMERO, MENSALIDADE, ATRASO / DECORRÊNCIA, CARACTERIZAÇÃO, CONTRATO ONEROSO; NECESSIDADE, CUMPRIMENTO, CONTRAPRESTAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ENSINO SUPERIOR; OBSERVÂNCIA, PREVISÃO EXPRESSA, LEI FEDERAL, 1999.

LEG:FED LEI:008078 ANO:1990

***** CDC-90 CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

LEG:FED LEI:009870 ANO:1999

ART:00005 ART:00006 PAR:00001

LEG:FED CFD:***** ANO:1988
***** CF-88 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
ART:00209 INC:00001
LEG:FED LEI:003071 ANO:1916
***** CC-16 CODIGO CIVIL DE 1916
ART:01092

Doutrina

OBRA : CÓDIGO CIVIL ANOTADO, 9ª ED., REVISADA, AUMENTADA E
ATUALIZADA DE ACORDO COM A LEI 10.406/2002, SARAIVA, P. 353.
AUTOR : MARIA HELENA DINIZ

Veja

(INADIMPLEMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RENOVAÇÃO MATRÍCULA)
STJ - RESP 553216-RN, RESP 364295-SP